

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O INCISO II DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, REVOGA A ALÍNEA “A” DO INCISO II DO ART. 41 E ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV do Art. 31 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aprovou e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso II do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

II – Para tratar, sem remuneração, de interesses particulares por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, vedado o seu fracionamento.”

Art. 2º. Fica revogada a alínea “a” do inciso II do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 3º. O § 4º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

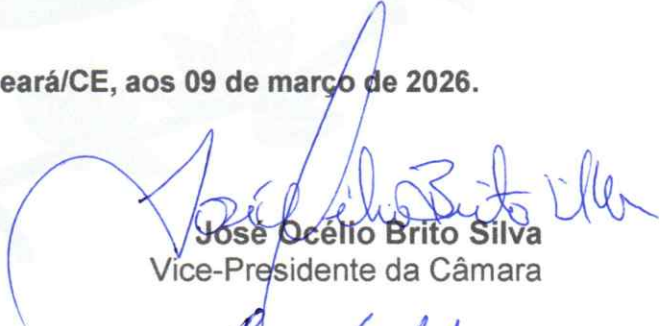
“§ 4º No caso de licença para tratar de interesses particulares, é vedado ao Vereador titular reassumir o exercício do mandato antes do término do prazo da licença concedida.”

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 09 de março de 2026.


Francisco José Alves de Arruda
Presidente da Câmara


Francisco Lima da Silva
Primeiro Secretário da Câmara


José Ocello Brito Silva
Vice-Presidente da Câmara


Ivan Vieira de Araújo
Segundo Secretário da Câmara